



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer nº 412/2019 – C.I./GAB.P.

Processo: 2019/001839048

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019/SEGEP/PA. Ata de Registro de Preços nº 34/2019/SEGEP.

Objeto: Análise da Minuta do Contrato a ser firmado com a empresa T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS EPP para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO E SEUS NÚCLEOS.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob o nº 037/2019/SEGEP/PA, cujo objeto é o **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços”**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora no Lote 09, objeto do contrato, a empresa **T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS EPP**, conforme Ata de Registro de Preço nº 34/2019/SEGEP (fls. 337/343).

Constam nos autos às fls. 377/382, Parecer Jurídico nº 163/2019 - Assessoria do Gabinete do Prefeito, da Lavra da Assessora Stephanie Menezes da Costa, o qual opina pela aprovação da Minuta do Contrato devendo ser observado o que dispõe o art. 55 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

Está presente nos autos, o comprovante do registro online do processo licitatório no Portal do TCM, conforme as folhas 346/350.

Ademais, foi acostada às fls. 355 a Planilha de Quantitativos e Custos do Gabinete do Prefeito, referente a Ata de Registro de Preços nº 34/2018/SEGEP, subscrita pelo



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Chefe da Divisão de Recursos e Materiais do Gabinete do Prefeito – DRM/GAB.P., Sr. José Cláudio Soeiro Xavier.

Ressalta-se que consta nos autos Parecer Técnico às fls. 356, exarado pela Coordenadora do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP, Sra. Tânia Maria Costa Azevedo, informando que este Gabinete não dispõe de lastro orçamentário suficiente para atender a contratação pretendida e que, portanto, sugere o remanejamento de saldo de dotação (transferência dentro de um mesmo Projeto Atividade, considerando que este deve pertencer a uma mesma categoria econômica, mesmo grupo de despesa e modalidade de aplicação) como possibilidade de suprir a despesa em comento.

Nesse sentido, consta nos autos, despacho às fls. 358, em que a Chefe de Gabinete, Sra. Lucilene Rebelo Pinho, autoriza o remanejamento de saldo de dotação (transferência dentro de um mesmo Projeto Atividade, considerando que este deve pertencer a uma mesma categoria econômica, mesmo grupo de despesa e modalidade de aplicação), conforme sugerido no Parecer Técnico supramencionado.

Ademais, depois de realizado o remanejamento de saldo de dotação, foi acostado aos autos a Dotação Orçamentária nº 217/2019 e extrato de dotação às fls. 359/360, no qual o NUSP/GAB.P. indica que há lastro orçamentário no Projeto Atividade - Operacionalização das Ações Administrativas, para atender à custa do processo nº 2019/001839048, referente à prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e asseio diário com fornecimento de mão de obra e que a aludida despesa será enquadrada na Categoria de Despesa – Locação de Mão de Obra, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 33.90.37.00

Fonte: 1001010000

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Constam nos autos ainda, Pareceres Jurídicos de nº 14/2019-NSAJ/SEGEP, da lavra da Sra. **VICTORIA DI PAULA MORAES MAGNO** e nº 061/2019-NSAJ/SEGEP, da lavra da Sra. **GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE**, que se manifestam, respectivamente, pela regularidade da minuta do Edital do Pregão Eletrônico (fls. 07/17) e pela regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório com vistas à homologação do certame (fls. 308/315).

Cabe ressaltar ainda que constam nos autos os Pareceres do Controle Interno da SEGEP nº 006/2019, subscrito pelo Sr. **DILSON AUGUSTO COELHO LOUREIRO** e nº 017/2019, subscrito pelo Sr. **LEONARDO DA SILVA COSTA**, que opinam, respectivamente, pela regularidade da fase interna do processo licitatório, ora em análise, após efetivadas as recomendações destacadas no parecer, bem como pelo prosseguimento da homologação e posterior geração de despesa, conforme folhas 18/19 e 316/318 dos autos.

Outrossim, é válido esclarecer que este parecer se manifestará apenas com relação à Minuta do Contrato acostada às fls. 370/376, tendo em vista que as demais etapas já foram objeto de análise da SEGEP, órgão que realizou o certame licitatório, bem como que a análise jurídica no que tange a quantitativo, justificativa do pedido e demais compatibilidades legais acerca do processo em epígrafe, levando em consideração a lei de licitações, cabe à assessoria jurídica.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, ha que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Publica para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 55 da Lei nº 8.666/93: São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise da Minuta do Contrato, corroboramos com o Parecer Jurídico nº 163/2019 às folhas 377/382, da lavra da assessora Stephanie Menezes da Costa, que opina pela aprovação da minuta do contratual às folhas 370/376, no sentido de que se possa dar prosseguimento às demais etapas subsequentes, desde que haja o cumprimento das formalidades indispensáveis para a contratação, devendo estar regulares e atualizadas as certidões necessárias para a formalização do Contrato, ora em análise, no momento de sua assinatura.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 18 de novembro de 2019.

Ana Patrícia Pinheiro da Costa
Coordenadora da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Socorro Suely M. Rodrigues
Membro da Comissão de Controle Interno - GAB.P.